

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20238993

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20238993, que fazem entre si o município de CANAÃ DOS CARAJÁS, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua nº Canaã dos Carajás – Pará, representado por sua Autoridade superior, Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, DIRETOR GERAL SAAE, portador do CPF nº 400.105.542-20, residente na Rua da Torre, 762, e de outro lado a licitante PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 03.069.571/0001-70, estabelecida na RODOVIA BR 422 Nº 04 SETOR INDUSTRIAL, Tucuruí-PA, CEP 68455-130, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Sr. THIAGO CAMPOS ROCHA, residente na R: TRES S/N LT: 1 E 2, PARQ. DOS BURIT, Tucuruí-PA, CEP 68459-892, portador do CPF 002.195.401-10 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL DE FORMA FLUTUANTE E MÓDULOS DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPLETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 003/2023-SRP e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Licitatório Nº. 008/2023-SAAE**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

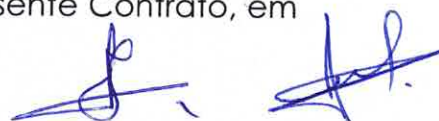
1.1 Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de captação de água superficial de forma flutuante e módulos de uma estação de tratamento de água completo para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.

1.2. O escopo dos serviços a serem prestados pela Contratada compreendem:

- a) Elaboração do projeto executivo, fundações e bases e submissão dos mesmos à aprovação pela equipe técnica do SAAE;
- b) Licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, compreendendo as licenças ambientais prévia, de instalação e de operação;
- c) Anotação de responsabilidade técnica (ART) de todos os projetos necessários;
- d) ART da execução;
- e) Execução das obras civis das fundações e bases para a instalação da obra;
- f) Fornecimento das especificações de todos os equipamentos e materiais necessários para instalação do sistema, como tubulações, materiais elétricos, bombas e instrumentos;

1.3. Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em estrita observância ao Plano de Licitação, ao Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento e demais itens anexos ao Edital.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente Contrato, em

Two handwritten signatures in blue ink, likely representing the authorized representatives of the contracting parties.

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O preço total do serviço ora contratado é de 18.386.976,00(dezoito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais), conforme proposta de preços apresentada na Pregão Eletrônico Nº. 003/2023-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	METRO QUADRA	6.00	544,510	3.267,06
00002	Licenças e taxas da obra (acima de 500m2)	SERVIÇO	1.00	17.410,220	17.410,22
00003	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS.	UNIDADE	1.00	46.280,770	46.280,77
00004	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF 02/2016	METRO QUADRA	30.00	1.489,660	44.689,80
00005	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF 02/2016	METRO QUADRA	50.00	1.170,950	58.547,50
00006	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6.00	22.026,510	132.159,06
00007	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6.00	32.205,430	193.232,58
00008	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6.00	6.454,150	38.724,90
00009	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	MÊS	6.00	4.711,350	28.268,10
00010	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF 11/2015	C/HORA	1.056.00	117,140	123.699,84
00011	PROJETO EXECUTIVO, HIDRAULICO, CIVIL, ELÉTRICO E MECÂNICO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM DOIS MÓDULOS DE TRATAMENTO COM AUTONOMIA DE 100M3 CADA	UNIDADE	1.00	251.109,690	251.109,69
00012	PROJETO EXECUTIVO, HIDRAULICO, CIVIL, ELÉTRICO E MECÂNICO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL	UNIDADE	1.00	214.079,520	214.079,52
00013	Furo de sondagem - até 15m	UNIDADE	2.00	2.240,770	4.481,54
00014	SERVIÇOS DE EMISSÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, LICENÇA PREVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).	SERVIÇO	3.00	104.413,940	313.241,82
00015	BOMBA ANFÍBIA COM CRIVO (CONFORME ANEXO I - PROJETO BÁSICO)	UNIDADE	2.00	475.458,900	950.917,80
00016	FLUTUADORES PARA AS BOMBAS E FLUTUADORES PARA A TUBULAÇÃO	CONJUNTO	1.00	960.073,740	960.073,74
00017	VÁLVULA DE RETENÇÃO DO TIPO FECHAMENTO RÁPIDO TIPO WAFER, CORPO EM FERRO NODULAR ASTM A536, OBTURADOR EM POLIURETANO, DN 250 MM, PN10	UNIDADE	2.00	69.659,090	139.318,18
00018	VÁLVULA BORBOLETA ACIONADA POR MEIO DE CAIXA REDUTORA COM VOLANTE, TIPO WAFER DN 250 MM, PN10	UNIDADE	2.00	61.049,980	122.099,96
00019	VÁLVULA VENTOSA TRIPLA FUNÇÃO 250MM	UNIDADE	1.00	61.094,560	61.094,56
00020	JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIALMENTE, CORPO, PISTÃO E CONTRAFLANGE CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO. PINTURA EM EPOXI PÓ DEPOSITADO ELETROSTATICAMENTE, ESPESSURA MÍNIMA 300 MICRA. ANEL DE VEDAÇÃO CONFECCIONADO EM BORRACHA (EPDM)	UNIDADE	2.00	62.240,280	124.480,56
00021	PERIFÉRICOS HIDROMECÂNICOS COMO TOCOS DE TUBO, JUNTAS, CURVAS, CONEXÃO TIPO 7Y7, ADAPTADORES, REDUÇÕES, AMPLIAÇÕES, CONJUNTO DE CONEXÕES, VEDAÇÕES, PARAFUSOS, PORCAS NECESSÁRIAS	CONJUNTO	1.00	794.205,420	794.205,42
00022	TUBO PEAD PE 100, PN 10, SDR 17, DIÂMETRO MÍNIMO INTERNO DE 250MM, FORNECIDO EM TUBO PEAD PE 100, PN 10, SDR 17, DIÂMETRO MÍNIMO	METRO	200.00	14.022,640	2.804.528,00

	INTERNO DE 250MM, FORNECIDO EM BARRA COM 12 METROS DE COMPRIMENTO, O TUBO DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS DA NORMA NBR 15561 - SISTEMA PARA DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA E TRANSPORTE DE ESGOTO, ENCAIXE PONTA/PONTA, TIPO DE JUNTA UNIÃO EM TERMOFUSÃO.				
00023	CAIXA DE LIGAÇÃO DE POTÊNCIA E SENSORES INSTALADA NO FLUTUANTE PRINCIPAL	UNIDADE	2.00	46.890,840	93.781,68
00024	BLOCO DE APOIO/ANCORAGEM PARA TUBULAÇÃO PEAD NO VERTICADOR DA BARRAGEM	SERVIÇO	10.00	39.180,860	391.808,60
00025	QUADRO DE PARTIDA CONTENDO 01 INVERSOR de 200CV, MONTADA EM ARMÁRIO METÁLICO, COM PROTEÇÃO DE CURTO ATRAVÉS DISJUNTOR TRIPOLAR, PROTEÇÃO DE FALTA DE FASE E SOBRE e SUBCORRENTE, PROTEÇÃO DE SOBRE e SUBTENSÃO, PROTEÇÃO CONTRA SURTO, BOTÃO LIGA/DESLIGA, SINALIZAÇÃO INDICANDO MOTOR LIGADO. ATENDENDO NR 10.	UNIDADE	2.00	70.913,330	141.826,66
00026	INSTALAÇÃO HIDROMECÂNICA DO CONJUNTO MOTOBOMBA E ACESSÓRIOS	SERVIÇO	1.00	305.715,100	305.715,10
00027	INSTALAÇÃO ELETRICA DO CONJUNTO MOTOBOMBA E ACESSÓRIOS	SERVIÇO	1.00	247.059,830	247.059,83
00028	INSTALAÇÃO DO SISTEMA FLUTUANTE COMPLETO	SERVIÇO	1.00	361.383,960	361.383,96
00029	INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES, VÁLVULAS, MÓDULOS, TANQUES E DEMAIS ANEXOS	SERVIÇO	1.00	499.639,700	499.639,70
00030	OPERAÇÃO ASSISTIDA APÓS O STARTUP DA CAPTAÇÃO, SENDO EFETUADA COM O ACOMPANHAMENTO EM CONJUNTO COM OS OPERADORES E TÉCNICOS DO SAAE PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) DIAS DURANTE OITO HORAS DIÁRIAS, PARA AVALIAR E CORRIGIR POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES APRESENTADAS PELO OBJETO FORNECIDO.	SERVIÇO	1.00	319.289,860	319.289,86
00031	FORNECIMENTO DE MÓDULOS INTEGRADOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM TANQUES DE FLOCULAÇÃO, DECANTAÇÃO E FILTRAÇÃO, COM AUTONOMIA DE 100MU/H, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM PROJETO BÁSICO	UNIDADE	2.00	2.604.670,990	5.209.341,98
00032	FLOCULADOR MECÂNICO VERTICAL TIPO PALETA	UNIDADE	2.00	165.673,400	331.346,80
00033	INSTRUMENTOS MEDIDOR DE VAZÃO POR SENSOR ULTRASSÔNICO NA ENTRADA E SAÍDA DE CADA MÓDULO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	UNIDADE	4.00	216.269,890	865.079,56
00034	TUBULAÇÕES EM AÇO CARBONO E FERRO, CONEXÕES E VÁLVULAS BORBOLETA, RETENÇÃO E SEGURANÇA	CONJUNTO	1.00	315.580,150	315.580,15
00035	SISTEMA DE DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, INCLUSIVE BOMBAS DOSADORAS E DEMAIS ITENS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM PROJETO BÁSICO	UNIDADE	1.00	181.376,220	181.376,22
00036	MOTOR ELÉTRICO DE FLOCULAÇÃO 1,0 CV, 440VAC, TFVE, IP 55	UNIDADE	2.00	45.949,450	91.898,90
00037	ANALISADORES QUÍMICOS DE CLORO, COR, TURBIDEZ E PH	UNIDADE	1.00	93.151,620	93.151,62
00038	QUADRO ELÉTRICO COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA DEDICADO	UNIDADE	2.00	46.698,390	93.396,78
00039	INSTALAÇÃO ELETRICA DO SISTEMA DE TRATAMENTO COMPLETO	SERVIÇO	1.00	380.171,220	380.171,22
00040	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA/MECÂNICA DO SISTEMA DE TRATAMENTO COMPLETO	SERVIÇO	1.00	445.065,100	445.065,10
00041	OPERAÇÃO ASSISTIDA APÓS O STARTUP DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPLETO, SENDO EFETUADA COM O ACOMPANHAMENTO EM CONJUNTO COM OS OPERADORES E TÉCNICOS DO SAAE PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) DIAS DURANTE OITO HORAS DIÁRIAS, PARA AVALIAR E CORRIGIR POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES APRESENTADAS PELO OBJETO FORNECIDO.	SERVIÇO	1.00	222.973,350	222.973,35
00042	ATAMENTO DE ÁGUA COMPLETO, SENDO EFETUADA COM O ACOMPANHAMENTO EM CONJUNTO COM OS OPERADORES E TÉCNICOS DO SAAE PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) DIAS DURANTE OITO HORAS DIÁRIAS, PARA AVALIAR E CORRIGIR POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES APRESENTADAS PELO OBJETO FORNECIDO.	SERVIÇO	1.00	364.211,890	364.211,89
00043	Limpeza geral e entrega da obra.	METRO QUADRA	552.00	9,630	5.315,76
00044	Placa de inauguração em aço inox/letras bx. relev o- (40 x 30cm)	UNIDADE	1.00	1.650,660	1.650,66

VALOR TOTAL R\$ 18.386.976,00

2.1.1. Os preços retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.1.2. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços acima citados serão de responsabilidade da CONTRATADA.



2.1.3. O preço proposto somente é possível diante de reajuste diante da ocorrência de um dos motivos previstos no artigo 57, §1º da Lei 8.666/93 devidamente autuado no processo desde que decorrido o prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta, considerando-se a variação do INCC/FGV – Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, entre o mês de referência da proposta e o mês da respectiva medição.

2.2. O pagamento será efetuado de acordo com medições mensais, por materiais e serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro vigente, previamente acordado entre as partes, e os critérios de medição.

2.3. Os valores apurados serão pagos até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aprovação do empenho da medição e mediante apresentação de Nota Fiscal com aceite no verso.

2.3.1. As medições serão acompanhadas de Relatório realizado e aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido nos § 1.º e 2.º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.3.2. As medições serão acompanhadas dos Relatórios de Andamento a apresentação do material ao corpo técnico do SAAE dos serviços e serão atestadas pela Fiscalização, ficando o pagamento condicionado à aprovação de tais relatórios e apresentações.

2.3.3. No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, podendo ser aplicada ainda à CONTRATADA as sanções previstas no contrato, pois nesta situação entende-se como etapa não executada.



- 2.3.4. Os serviços não previstos no Projeto ou autorizados por escrito pelo CONTRATANTE, ou ainda, os serviços considerados incompleto, defeituoso ou fora das especificações do Projeto Básico, assim como das normas técnicas vigentes, não serão objeto de medição.
- 2.3.5. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA contemplem todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços objeto do Contrato, constituindo-se na única remuneração devida.
- 2.3.6. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Relatório de Medição.
- 2.3.7. No caso da execução do serviço estar em desacordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas, o CONTRATANTE fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, sujeitando-se à CONTRATADA a aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 2.3.8. Durante o período de retenção do pagamento não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.
- 2.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (INSS e FGTS), com a respectiva relação de empregados, envolvidos nesta contratação, ficando condicionada a liberação dos pagamentos à apresentação efetiva pela CONTRATADA desses comprovantes.
- 2.3.10. O CONTRATANTE pagará o preço constante na relação de preço unitário cotado pela proponente, e pelos respectivos quantitativos de serviços efetivamente executados.
- 2.3.11. A CONTRATADA deverá obedecer às instruções preestabelecidas pelo INSS e pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA, no que concerne a retenção da Seguridade Social e do ISS, quanto à emissão de sua Nota Fiscal.



2.3.12. Serão retidos 11% do valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS, conforme a Lei nº 8.212/91.

2.3.13. O pagamento será efetuado com o recolhimento e retenção dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc), previstos na legislação vigente.

2.3.14. Quando a contratada for optante do Simples Nacional, a mesma deverá além da comprovação da opção, informar no corpo da Nota Fiscal o enquadramento e alíquota aplicada, para retenção do ISSQN.

2.3.15. Os quantitativos deste Edital poderão sofrer alterações no decorrer a vigência do Contrato, portanto, somente será efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado, conforme as necessidades do CONTRATANTE, observando o disposto no Art. 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.3.16. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos do Orçamento do CONTRATANTE:

Exercício 2023 Atividade 1625.175121335.2.174 Manter o Programa Saneamento/Água , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 18.386.976,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1. Prazo de execução das obras: 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço. A emissão da ordem de serviço se dará em no máximo 10 (dez) dias, contados do início da vigência do contrato.

5.2. Prazo de início dos serviços: dentro do prazo de execução estabelecido no item I, a empresa terá no máximo 10 (dez) dias para dar início aos trabalhos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

5.3. Prazo contratual: a vigência do contrato decorrente desta licitação será do dia 03 de abril de 2023 extinguindo-se 29 de dezembro de 2023. A prorrogação

deste prazo somente será admitida diante da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, atendidas as exigências do art. 57, § 2º, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Certame, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, equivalente a 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (dez por cento) do valor devido, ressalvado o direito do SAAE declarar rescindido o contrato a qualquer tempo, em virtude dessa inadimplência.

6.2. Os serviços entregues em desconformidade com as especificações solicitadas que não forem devidamente regularizado no prazo de 72 (setenta e duas) horas ocasionarão na incidência da multa prevista no edital, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução.

6.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4. A CONTRATADA não incorrerá nas multas acima indicadas, quando o atraso na execução da obra for motivo por Força Maior.

a) Entende-se por motivo de Força Maior: greve ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou qualquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força

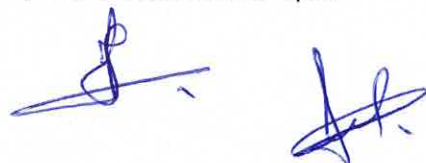
equivalente, que fuja ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

b) O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.

c) O tempo especificado pelo contrato para entrega do objeto deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior.

6.5. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o SAAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as penalidades;
- b) MULTA – multa no percentual de 20% do valor contratado, por inexecução total;
 - b1) MULTA no percentual de 20% do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

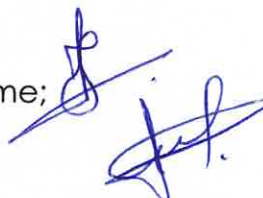
6.6. A título exemplificativo, são consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação ao SAAE;
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f) Prestação de serviço de baixa qualidade;
- g) Demais situações que causem prejuízos à Administração.

6.7. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

6.8. As sanções relacionadas no item V, alienas "c" e "d" também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;



- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não manter a proposta;
- e) Fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

6.9. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

6.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

6.11. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6.12. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados da garantia, dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

6.13. O prazo para pagamento, na eventualidade das irregularidades acima apontadas, terá seu termo de início somente a partir do momento em que as mesmas sejam sanadas.

6.14. Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato rescindido.

6.15. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Empresa vencedora, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

7.1º - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

7.1.2 imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;

7.1.3 falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega;

7.1.4 furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços, objeto deste Contrato;

7.1.5 atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;

7.1.5.1 acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no serviço ou em decorrência dele.

8 2º - A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

9 3º - O CONTRATANTE fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO**

8.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto às quantidades e qualidade dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições da Lei, do processo licitatório e do respectivo Contrato, que poderá:

- a) Determinar que sejam refeitos os serviços executados de forma satisfatória, sem ônus ao CONTRATANTE.
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado que, comprovadamente, negligencie ou apresente comportamento inadequado durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com a urbanidade para com os Munícipes.
- c) Exigir imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo (ou EPI adequado às suas funções), ou que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de responsabilidade se disso originar qualquer tipo de ação judicial, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da notificação;
- d) Requerer a aplicação das sanções e penalidades previstas em termo contratual.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

- 8.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste Contrato;
- 8.4. O SAAE, por meio de seu Diretor Geral, designará servidor para atuar como fiscal do presente instrumento contratual.
- 8.5. O SAAE deverá ter acesso livre durante o período de produção dos equipamentos e para vistoria final antes da entrega no local da obra. Este procedimento não diminuirá as responsabilidades do fabricante referente à qualidade e garantias dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

I. Cumprir o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023-SRPe seus anexos;

II. Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU), relativamente a obra executada, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da Contratada.

III. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;



IV. Apresentar até o décimo dia útil de cada mês, junto a Diretoria Administrativa, cópia autenticada de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:

- a) Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;
- b) Guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;
- c) Comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia dos cartões pontos.

V. Providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais na execução do objeto licitado;



VI. Indicar junto ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução das obras – que deverá ser acessível para imediato contato todo o período e será nomeado por escrito – conforme modelo Anexo VIII cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, podendo este preposto ser partícipe da força de trabalho, sob pena de rescisão contratual;

VII. Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência:

a) Ficará a cargo da empresa atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.

VIII. Adquirir e manter, permanentemente, um Livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e das obras executadas em cada dia produtivo;

IX. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local das obras/serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos do CONTRATANTE;

X. Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;

XI. Executar as obras de acordo com os Projetos, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XII. Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao CONTRATANTE;

XIII. Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;

XIV. Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade das obras/serviços;

XV. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

XVI. Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

XVII. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Cláusula Quarta - Da Habilitação de PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023-SRP.



XVIII. Cumprir as determinações da NR nº 18.

XIX. Responsabilizar-se pela conservação dos serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a entrega das obras ao CONTRATANTE.

XXI. Fornecer e instalar as placas de sinalização de obras (Conforme Resolução 160/2004 - CONTRAN), que consiste num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias tais como: realização de obras, obras de pavimentação, sinalização, topografia, remoção de interferências e situações de emergência como rompimento de dutos, de pavimentos, etc.

a) A CONTRATADA deverá consultar a Seção de Segurança do Trabalho, antes de confeccionar as placas.

b) Esta sinalização tem por finalidade:

- Advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção; fornecer informações precisas, claras e padronizadas;
- Regulamentar a circulação para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos;
- Assegurar a continuidade dos caminhos e os acessos às edificações lindeiras;
- Orientar sobre novos caminhos/desvios;



- Proteger a obra, os trabalhadores e os usuários da via em geral;
- Diminuir o desconforto causado aos moradores e à população em geral na área afetada pela intervenção;

XXII. Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra.

XXIII. Verificar o projeto e os quantitativos de materiais e serviços juntamente com a fiscalização da obra anteriormente à execução dos serviços.

XXIV. Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais.

XXV. Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.

XXVI. Realizar a execução das obras conforme especificações neste Edital e Anexos;

XXVII. Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR;

XXVIII. Zelar pela boa e completa execução das obras e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XXIX. Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução das obras;

XXX. Fornecer crachás, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;

XXXI. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente das obras objeto deste contrato;

XXXII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento das obras;

XXXIII. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução das obras;

XXXIV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução das obras;

XXXV. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a execução das obras;

XXXVI. A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;



XXXVII. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão do Cadastro Específico do INSS (CEI), vinculado ao seu CNPJ, bem como todas as obrigações acessórias decorrentes desta matrícula.

XXXVIII. A CONTRATADA manterá supervisor técnico qualificado devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia (CREA) para a montagem e execução da obra adequando-se aos procedimentos de segurança do SAAE.

XXXIX. E demais obrigações que constam no Projeto Básico e demais documentos integrantes do presente Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

I. Na hipótese de não comprovação pela CONTRATADA, das obrigações dispostas na Cláusula Nona, inciso IV, alíneas "a" até "c", o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentará Notificação Extrajudicial com prazo de 10 (dez) dias, para que a CONTRATADA regularize os pagamentos devidos, sob pena de utilizar-se da prerrogativa de rescisão unilateral deste Contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a Administração;

II. Em razão da natureza da obra ou serviço contratado, em havendo o descumprimento do mencionado na Cláusula Nona, inciso IV, alíneas "a" até "c", poderá a Administração Pública, além do constante no inciso acima, interpor todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à hipótese, inclusive ações de indenização por perdas e danos;



III. Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;

IV. Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;

V. Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;

VI. Consignar nos orçamentos, durante o prazo deste Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do presente Contrato;

VII. Exigir dispensa de todo empregado da CONTRATADA cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

VIII. Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;

IX. Transmitir oficiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo ao CONTRATANTE decidir acerca das dúvidas que surgirem no decorrer da execução do presente Contrato;

W. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO



11.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o



expresso consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

§ 1º Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços de maior complexidade/relevância, ou seja, os que comprovaram a aptidão técnica da CONTRATADA no processo licitatório;

§ 2º Em caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

12.1. Concluídas as obras, o Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE emitirá por escrito o Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e, uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o SAAE emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

§ 2º. Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL



13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial:

- I. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. Pela subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem autorização expressa do

CONTRATANTE;

- III. Pela lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. Pela paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Pelo desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- VI. Pelo cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- VII. Pelo protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de saldo que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- VIII. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- IX. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.2. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da

aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA TÉCNICA

14.1. A garantia dos equipamentos e peças, do fabricante ou de terceiros será de 12 meses em operação ou 18 meses após a entrega. A garantia da obra será de 05 anos após a entrega e aprovação técnica pelo SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO CONTRATUAL

15.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Canaã dos Carajás para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, em 03 de abril de 2023



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE



PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA
CN PJ 03.069.571/0001-70
CONTRATADA